

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

CRIA O PROGRAMA “GUARAPARI SUSTENTÁVEL – BARRAGINHAS E PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO HÍDRICA”, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE TÉCNICAS DE PERENIZAÇÃO DE NASCENTES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, aprova:

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa “Guarapari Sustentável – Barraginhas e Práticas de Conservação Hídrica”, com o objetivo de promover a recuperação de nascentes, o controle da erosão, a retenção de águas pluviais e o incentivo à sustentabilidade no meio rural.

Art. 2º O programa prevê a utilização prioritária das seguintes técnicas:

- I – construção de barraginhas;
- II – terraceamento e curvas de nível;
- III – proteção de nascentes;
- IV – cercamento de áreas de recarga hídrica;
- V – plantio de espécies nativas e sistemas agroflorestais.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada por meio de parcerias com órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como com organizações da sociedade civil, podendo incluir:

- I – Órgãos responsáveis pelas políticas públicas ambientais e agropecuárias do município;
- II – Associações de produtores rurais, sindicatos e entidades representativas do setor;
- III – Instituições de ensino, pesquisa e extensão que atuem na área ambiental e agrícola.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos ou privados para o fornecimento de equipamentos, assistência técnica, capacitação e acompanhamento ambiental.



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Art. 5º O programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá:

- I - critérios técnicos para seleção dos beneficiários, incluindo análise da viabilidade ambiental e localização das propriedades;
- II - critérios jurídicos para habilitação, incluindo regularidade documental da propriedade e situação fiscal do interessado;
- III - estrutura operacional com definição do órgão gestor e competências específicas;
- IV - deveres e obrigações dos beneficiários, incluindo manutenção das obras e permitir fiscalização;
- V - deveres do município, incluindo assistência técnica e acompanhamento das ações;
- VI - procedimentos para monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2025.


SABRINA ASTORI
VEREADORA



O presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Guarapari, o Programa “Guarapari Sustentável – Barraginhas e Práticas de Conservação Hídrica”, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a perenização de nascentes, o combate à erosão e o uso racional da água nas propriedades rurais.

A zona rural de Guarapari, rica em fontes naturais, sofre com a degradação do solo, o assoreamento de córregos e a diminuição do volume hídrico em períodos de estiagem. A adoção de tecnologias simples e de baixo custo, como as barraginhas, tem se mostrado altamente eficaz em diversos municípios brasileiros na retenção de águas pluviais, recarregamento do lençol freático e proteção do meio ambiente.

As barraginhas são pequenas bacias escavadas no solo para captar e infiltrar a água das chuvas, evitando o escoamento superficial que causa erosões e perdas de solo. Além disso, contribuem para manter a umidade do solo e garantir água para o uso da agricultura familiar e dos animais durante o ano todo.

A criação deste programa representa um avanço na política ambiental e agrícola de Guarapari, integrando as secretarias municipais, produtores rurais, associações comunitárias e instituições técnicas em torno de uma pauta comum: sustentabilidade com resultados práticos.

A proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS 6 (água potável e saneamento), ODS 13 (ação contra a mudança global do clima) e ODS 15 (vida terrestre).

Diante disso, e considerando o compromisso deste mandato com o interior, a agricultura familiar e a preservação dos recursos naturais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2025.


SABRINA ASTORI
VEREADORA

